



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09340/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC 02948/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PBPREV - Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antonio Coêlho Cavalcanti (Presidente)

BENEFICIÁRIO(A): RUI LOPES DA SILVA

CARGO: Cirurgião Dentista

MATRÍCULA: 150.789-3

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

ATO: Portaria - A - Nº. 1028, publicada no DOE de 14/10/2022

IDADE: 69 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.584 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 1º da Lei n.º 10.887/2004

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) RUI LOPES DA SILVA, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula n.º 150.789-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 1º da Lei n.º 10.887/2004, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 20 de dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:23



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:33



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO